

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA 641/99

SESSÃO DE 10 / 09 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 001464/97 A.I. -9708844/97

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Distribuidora Industrial de Retalhos S/A.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. Lançamento a menor no Livro de Saídas de Mercadorias, detectado através de comparação feito entre as notas fiscais emitidas e o mencionado Livro. NULO. Impedimento do agente fiscal autuante. Decisão UNANIME. Termo de Início de Fiscalização, contrariando o prescrito nos arts. 726 inciso VI decreto 21219/91. Fundamentação no art. 32 da Lei 12.732/97.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 393106/95, contra a empresa acima especificada, decorrente de Lançamento a menor no Livro Registro de Saídas de Mercadorias, no valor de R\$. 449.714,45.

Revelia

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributaria pela ratificação da sentença de 1ª Instância, se pronunciando pela NULIDADE do processo, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que no caso ora em apreciação os Termos de Início de Fiscalização, foi lavrado não guardando nenhuma consonância com o que prescreve o art. 726 inciso VI do Decreto 212219/91.

Procedendo assim, os autuantes deixaram de observar o previsto no inciso VI do citado art. que estabelece, que a documentação necessária para a diligencia e o prazo para apresentação da mesma nunca será inferior á 5 dias (cinco)

Assim sendo, diante do acima exposto, somos pela ratificação da decisão de NULIDADE exarada em 1ª Instância, do feito fiscal, nos termos do Art. 32 da Lei 12.732/97 e com fulcro ainda, no parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia recorrido Distribuidora Industrial de Retatalhos.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE votos conhecer do recurso oficial interposto, negar-lhe provimentos, no sentido de ratificar a sentença de Nulidade de 1ª Instancia do presente processo, face o impedimento do autuante, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado..

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 13/12 1999.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR
[Handwritten Signature]
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO
Dr.ª Maria Diva S. Salomão

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO
Dr. Moacir José Barreira Lanzato

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO
Dr. José Amarílio Belém de Figueiredo

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO
Dr. José Maria Vieira Mota

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO
Dr. Alberto Moreno M. Maia

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO
Dr. José Paiva de Freitas

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO
p/Dr.ª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade